



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO "RINCÃO DA CRUZ"

PROJETO DE LEI N°. 09 - OL

APROVADO EM SESSÃO:

EMENTA

Altera a redação do art. 57, da Lei n°. 1.599, de 1988, e dá outras providências.

Art.1º A redação do art. 57, e demais parágrafos, da Lei nº 1.599, de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 57. Por ocasião da inscrição será exibido o título de propriedade, o qual, depois de anotado, será devolvido, ou qualquer documento que comprove a posse legítima ou o domínio útil.

§1º. Quando se tratar de áreas loteadas, deverá a inscrição ser procedida do arquivamento, no órgão onde se situe o Cadastro Imobiliário, de planta completa do loteamento aprovado;

§2º. Sempre que houver alteração nos loteamentos deverá ser imediatamente fornecida planta retificativa;

§3º. Nos imóveis não desmembrados onde se encontrem de fato mais de uma unidade residencial ou comercial, para o cadastro imobiliário municipal, será realizada a abertura de inscrição individualizada por unidade condominial, aplicado o disposto ao parágrafo único do art. 56 desta Lei;

§ 4º. Os prédios e terrenos terão tantas inscrições quantas forem, as unidades distintas, observada a metragem específica da área útil do terreno e edificação, quando for o caso.”

Art. 2º Esta lei entra em vigência a contar de sua publicação.

Itaqui, 24 de Maio de 2018.

Éber Escobar de Almeida